

DECRETO Nº 3.064 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

(Publicado no DOE nº 10.707/2011)

Regulamenta a fiscalização de trânsito a ser realizada pelo Sistema Estadual de Trânsito, a fim de inibir o consumo de bebida alcóolica por condutor de veículo automotor - Operação "Álcool Zero".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a fiscalização de trânsito a ser realizada pelo Sistema Estadual de Trânsito, denominada Operação "Álcool Zero", a fim de inibir o consumo de bebida alcóolica por condutor de veículo automotor.

Art. 2º A Operação "Álcool Zero" será composta pelos órgãos do Sistema Estadual de Trânsito, mediante as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º Fica regulamentada a atuação conjunta e permanente, especificamente, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a fim de atuarem na fiscalização de trânsito em Rio Branco e demais municípios do Estado do Acre, com foco na redução dos índices de vítimas fatais ocorridos, principalmente, em virtude de embriaguez ao volante.

Art. 4º A operação deverá atuar sob o foco da preservação da ordem pública, realizando a fiscalização de trânsito nos pontos indicados pela Seção de Análise Criminal da PMAC e estatísticas do DETRAN.

§1º As ações devem ocorrer, preventivamente, todos os dias da semana, mas com prioridade para os finais de semana e dias de festas, a fim de coibir o consumo de bebidas alcóolicas por condutores de veículos automotores.

§2º Deverão atuar repressivamente, se for necessário, a fim de evitar a circulação de condutores sob influência de álcool nas vias públicas do Estado, nos parâmetros definidos na Legislação de Trânsito, adotando as medidas administrativas e penalidades nela previstas.

Art. 5º A operação será coordenada pelo Comando da Companhia de Trânsito – CIATRAN, com a participação nas blitzes de policiais militares credenciados como agentes da autoridade de trânsito e dos agentes autárquicos do DETRAN, nas funções de vistoriadores e anotadores, podendo ser escalados policiais do BOPE/REGIONAIS para a função de Segurança.

Parágrafo único. Serão realizadas reuniões mensais, no terceiro dia útil do mês subsequente à operação de que trata o caput, para avaliação, com participação da Diretora do DETRAN, do Comandante da CIATRAN, do representante da Polícia Civil, do Chefe da Seção de Análise Criminal da PMAC, do representante do Ministério Público e de representantes da Sociedade Civil Organizada (associações de vítimas de acidentes de trânsito, associação de moradores), a fim de mensurarem os resultados obtidos e adotar outras medidas consideradas mais eficientes para a redução dos acidentes de trânsito.

Art. 6º A equipe será composta, de acordo com o modelo constante no Anexo Único, devendo os policiais militares e agentes de trânsito receberem o valor correspondente às horas extras, ficando o Comando da CIATRAN responsável pelo controle do efetivo para que os policiais designados sejam devidamente preparados para as funções previstas neste decreto.

I - A escala de serviço e outras medidas operacionais serão providenciadas pela Coordenação da Operação.

II - Os Autos de Infrações de trânsito e toda documentação a eles pertinente serão enviados diretamente para o DETRAN, que designará um servidor para processar, imediatamente, após a operação, enquanto não operar o Sistema Eletrônico de Notificação.

Art. 7º O serviço extraordinário noturno, prestado em horário compreendido entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) da hora extra normal.

I - o banco de horas necessário para pagamento das horas extras, mensais, de que trata esse artigo será repassado pelo DETRAN;

II - todos os servidores escalados em regime de horas-extras farão jus ao valor correspondente ao serviço prestado, inclusive os oficiais intermediários escalados para comandar a operação.

Art. 8º O DETRAN será responsável pela logística necessária para a execução da fiscalização de trânsito, disponibilizando os seguintes equipamentos:

§1º Viaturas operacionais devidamente caracterizadas para a Operação:

I- 01 (uma) viatura tipo Base Móvel;

- II- 01 (uma) viatura tipo caminhonete, para condução de materiais de sinalização;
 - III- 01 (uma) viatura tipo automóvel, para condução de detidos;
 - IV- 03 (três) guinchos para remoção de veículos; e
 - V- 05 (cinco) motocicletas.
- §2º Equipamentos operacionais e administrativos de apoio:
- I- 06 (seis) barreiras plásticas para sinalização;
 - II- 30 (trinta) cones de sinalização;
 - III- 02 (duas) filmadoras;
 - IV - 02 (dois) notebooks com modem para acesso à internet (GETRAN e SIGO);
 - V - 01 (um) equipamento portátil de identificação de veículos (blitz eletrônica);
 - VI - 05 (cinco) mesas para anotações;
 - VII - 10 (dez) cadeiras;
 - VIII - 02 (duas) caixas térmicas;
 - IX - 05 (cinco) etilômetros;
 - X - placas de sinalização para o bloqueio;
 - XI- o suprimento de água e alimentação suficiente para os servidores escalados; e
 - XII- outros equipamentos próprios da fiscalização, conforme solicitação da coordenação da operação.

Art. 9º A Polícia Militar deverá adotar todas as medidas necessárias para o planejamento e execução das ações de fiscalização, por meio da Companhia de Trânsito, fornecendo os seguintes materiais:

- I- 01 (uma) viatura da CIATRAN;
- II- 04 (quatro) motocicletas da CIATRAN;
- III- 01 (uma) viatura do BOPE;
- IV- 08 (oito) rádios de comunicação (HT);
- V- armamento não letal para uso do CMT e SUB-CMT da operação;
- VI- armamento específico para segurança do bloqueio; e
- VII- armamento individual para os policiais de serviço.

Art. 10. A Polícia Civil deverá indicar um representante para participar das reuniões mensais de avaliação, devendo se organizar para adoção de todas as medidas necessárias prescritas na legislação de trânsito quanto aos condutores infratores, devendo estar alinhadas ao planejamento operacional integrado, com equipe reforçada para os flagrantes em dias de operações de vulto, podendo, inclusive, acompanhar in loco as ações de fiscalização.

Art. 11. A apresentação do efetivo será na sede da Companhia de Trânsito, onde o Comandante da Operação fará a revista da tropa, conferência dos materiais necessários e preleção sobre os procedimentos básicos da operação, conforme cartilha de procedimentos policiais adotada pela Polícia Militar do Acre, doutrina de Operação Bloqueio e legislação pertinente.

Art. 12. O local da operação será determinado pela Seção de Análise Criminal da PMAC, sendo informado ao Comandante da Operação e conforme análise dos dados estatísticos.

Art. 13. Um servidor designado pelo DETRAN fará a coleta de imagens/filmagens durante as abordagens dos condutores, fazendo a gravação dos vídeos separadamente por operação, podendo ser utilizadas para fins de controle, provas materiais em práticas de crimes, servindo de base de dados do portal de transparência da Administração Pública.

Art. 14. Outros procedimentos administrativos e operacionais não previstos neste Decreto serão tratados pela via administrativa dos órgãos envolvidos na Operação, por meio da sua Coordenação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DA OPERAÇÃO “ÁLCOOL ZERO”

(ver no DOE)